PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.299, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre adoção de estabelecimentos de saúde no Município e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a adoção de estabelecimentos públicos de saúde por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeiras.

Art. 2º A adoção consistirá em doação de equipamentos, implementação ou participação em programas e realização de benfeitorias em todo o estabelecimento ou por parte dele.

Art. 3º O adotante, pessoa jurídica, poderá ser empresa, sociedade ou associação legalmente constituída.

Art.4º A adoção poderá ser feita individualmente ou por vários adotantes.

Art5º A participação financeira do adotante poderá ser total ou parcial.

Art 6º Toda benfeitoria realizada ou equipamento adquirido pelo adotante e destinado ao estabelecimento saúde passa a fazer parte do patrimônio público, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art 7º O adotante poderá registrar sua participação no estabelecimento de saúde ou no equipamento através de publicidade, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único É vedada toda e qualquer propaganda ou publicidade que verse sobre cigarro, bebidas ou loteria, ficando a resolução final sobre a aceitação ou não do material publicitário a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art 8º O adotante e o Município firmarão um termo onde constarão as atribuições das partes.

Art. 9º O termo terá vigência pelo prazo de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos a critério das partes.

3

Scanned by CamScanner

.....

Art. 10 A adoção não altera a natureza do bem público.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover incentivos à adoção prevista nesta Lei.

Art 12 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner